



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 136/2025.

Iturama-MG, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 102/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências**”.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

27/8/2025 14:42 000927
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM Nº 72/2025

Iturama/MG, 29 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”**.

A propositura cumpre o mandamento constitucional insculpido no art. 165, § 1º, da Constituição da República, e no art. 135 da Lei Orgânica de nosso Município, que determinam a elaboração do Plano Plurianual (PPA) como instrumento basilar do planejamento da administração pública.

O PPA 2026-2029 é a peça central do planejamento de médio prazo de nossa gestão. Ele estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas que nortearão as políticas públicas municipais, servindo como um mapa estratégico para o desenvolvimento de Iturama nos próximos quatro anos. Como bem define a jurisprudência, o PPA é a "carta de intenções" do governo, que confere previsibilidade e coerência às ações administrativas.

As diretrizes propostas no Art. 2º do projeto refletem os pilares de nossa administração: a valorização do cidadão, o incentivo à participação social, o foco no desenvolvimento humano (saúde, educação e inclusão), o fomento ao desenvolvimento econômico sustentável e a busca pela excelência na gestão.

É fundamental ressaltar que o PPA é a base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nenhum investimento plurianual poderá ser iniciado sem a devida previsão neste plano, garantindo que o orçamento público seja executado de forma planejada, responsável e alinhada aos objetivos estratégicos de longo prazo, conforme a melhor técnica de administração e em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e convictos da importância deste instrumento para a continuidade do desenvolvimento de nosso Município de forma organizada, transparente e eficiente, contamos com o indispensável apoio e a aprovação deste colendo Poder Legislativo para o presente Projeto de Lei.


Dr. José Heráclano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 102, DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iturama para o quadriênio de 2026 a 2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidados por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2026 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nos Objetivos Prioritários e Programas Ação/Sub-Ação, integrante desta Lei.

Art. 4º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para cada ano de 2026 até 2029.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

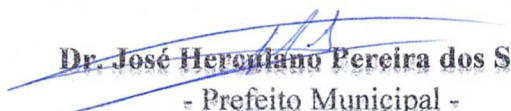
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 29 de agosto de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -